



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 047/97

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 014/96, DE 21.06.1996"

ANTONIO PEDRO QUIRINO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) O Artigo 2º da Lei Municipal nº 014/96, de 21 de Junho de 1.996, passa a ter a seguinte redação :

"Art. 2º) As autorizações serão concedidas a critério da repartição competente, mediante requerimento assinado pelo interessado, preenchidas as seguintes formalidades :

- I. atestado de saúde dos manipuladores,
- II. atestado de antecedentes, fornecido pela repartição policial competente."

Art. 2º) Permanecem inalterados os demais Artigos da referida Lei.

Art. 3º) As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º) A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º) A pena de multa consiste no recolhimento aos públicos Municípios dos seguintes valores:

- I. Nas infrações de natureza leve, de 270 a 510 (R\$).
- II. Nas infrações de natureza grave, de 520 a 2.000 (R\$).
- III. Nas infrações de natureza gravíssima, de 530 a 2.000 (R\$).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 09 de Setembro de 1.997

ANTONIO PEDRO QUIRINO

- Prefeito Municipal -

Publicado na data supra.

MARIA REGINA PEREIRA

- Secr. de Gabinete -

- Secretária -